CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 13/12/17

Walter Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 10 / 85

PROJETO DE LEI Nº 111/85

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Bairro Cristo Redentor, na forma que indica.

VEREADOR Narcélio Andrade

LEI Nº 6022 DE 19 / 11 / 85

DIOM Nº 8269 DE 27 / 11 / 85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6022 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital..

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dep. Estadual - José Maria Barros Pinho

Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 11 / 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 9/10/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 111 /85

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 09 DE 10 DE 1985.

Aprovado em 2a. discussão
Em 14 / 10 / 1985

PRESIDENTE

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14 / 10 / 1985

Presidente

JUSTIFICATIVA

A REFERIDA ASSOCIAÇÃO, TEM POR FINALIDADE CONGREGAR OS MORADORES DO BAIRRO COM VISTAS A DEFESA DE SEUS INTERESSES, PROMOVER ATIVIDADES QUE ORIENTEM QUANTO À SAÚDE, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, URBANISMO E, TODOS OS ASPECTOS DA VIDA DA POPULAÇÃO E LUTAR PELA AMPLA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ORGANIZAÇÃO POR UMA SOCIEDADE JUSTA E HUMANA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 09 DE 10 DE 1985.

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO

CRISTO REDENTOR (AMBCR)

6º OFICIO - CARTORIO MELO JR.
-2 OUT 85 -53558
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

CARTÓRIO
FLS: 3/13
MELO JR.

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Cristo Redentor, criada em 07 de outubro de 1984 e sediada, provisoriamente, à rua Rua Felipe Camarão, 1515, no Bairro Cristo Redentor, nesta Capital, Estado do Ceará, é composta por seus moradores que livremente queiram dela tomar parte, sendo constituída por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente em assembléia geral, pelo voto direto do conjunto das pessoas associadas.

§ 1º - A Associação não tem caratér político-partidário ou religioso, nem descriminação de sexo ou raça ou idade;

§ 2º - A Associação é de natureza civil, sem fins lucrativos e não remunerará qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios:

Art. 2º - São finalidades da Associação:

a) congregar os moradores do bairro com vistas a defesa de seus interesses e, reivindicar junto aos poderes públicos, a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;

b) Promover atividades que visem orientar a comunidade sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública lazer e todos os aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, seminários, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas;

c) Lutar pela ampla liberdade de expressão e organização por uma sociedade justa e humana: contra toda discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra a população e, pela melhoria e desenvolvimento do bairro.

Gilberto Marcelino Miranda
ADVOGADO
OAB - CE. 8.208 - CPF 049.644.773-87

Fls 2

CAPITULO II

DA DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria é composta de um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, 1º e 2º TESOUREIROS, e um RELAÇÕES PÚBLICAS.

§ 1º - Será escolhido também um CONSELHO FISCAL composto "

de 6 (seis) membros: três efetivos e três suplentes.

§ 2º - O mandato da Diretoria é de dois anos, podendo ser renovado por mais dois, quer em relação a toda a Diretoria ou seus membros, individualmente.

Art. 4º - Compete à Diretoria da Associação:

a) executar os progamas aprovados pela Assembléia Geral, composta pelos associados;

b) coordenar todas as atividades da Associação e distribuir as tarefas entre os membros da mesma;

c) organizar um quadro de associados com ampla participação dos moradores do bairro.

Art. 5º - Compete ao PRESIDENTE:

a) representar a Associação junto aos órgãos públicos e autoridades competentes;

b) convocar e presidir reunioes;

c) coordenar os trabalhos da Associação e orientar as diversas atividades comunitárias;

d) assinar documentos;

e) emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

f) convocar assembléias.

Art. 6º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

a) auxiliar o Presidente em suas funções:

b) substituí-lo em caso de impedimento ou ausência;

c) exercer atribuições e tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 7º - Compete ao 1º SECRETÁRIO:

a) lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

b) supervisionar os serviços administrativos da entidade;

c) colher assinaturas dos presentes em reuniões e Assembléias;

d) elaborar convites e, junto com o Relações Públicas, elaborar informativos com vistas a divulgação.

Art. 8º - Compete ao 2º SECRETÁRIO:

a) auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;

b) desenvolver outras tarefas apontadas pela Diretoria.

Art. 9º - Compete ao 1º TESOUREIRO:

a) manter organizada a Tesouraria;

b) apresentar balancetes nas Assembléias Gerais, bem como a prestação de contas nas reuniões;

c) receber as contribuições dos associados e outras doações " feitas;

d) depositar dinheiro em banco e movimentar a conta bancária , sempre em conjunto com o Presidente.

CARTÓRIO FLS: 4/13 MELO JR.

Gilberto Marcellino Miranda ADVOGADO OAB - CE, 8.205 - CPF 081384723/20

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR -20OUT85-53558 MICROFILMAGEM FORTALEZA - CEARÁ

Art. 10º - Compete ao 2º TESOUREIRO:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos;

b) desenvolver tarefas apontadas pela Diretoria.

Art. 11º - Compete ao RELAÇÕES PÚBLICAS:

a) divulgar os movimentos comunitários da Associação junto aos associados, nos jornais, rádios e televisão;

b) visitar entidades promovendo intercâmbio;

c) elaborar informativos da associação juntamente com a secretaria.

CARTORIO FLS: 5/13 MELO JR.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;

b) convocar a Diretoria para apresentar a Prestação de Conta dando parecer sobre a mesma;

c) pronuciar-se sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

§ ÚNICO - Dos três membros efetivos do conselho fiscal, um é seu Presidente.

Gilberto Marcellino Miranda
ADVOGADO
OAB - CE, 4205 - CPF 016384782

Art. 13º - Compete ao Suplete do Conselho Fiscal:

a) auxiliar a Diretoria no desenvolvimento de suas funções;

b) substituir os cargos vagos do conselho fiscal e da própria Diretoria, se for o caso.

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
-2OUT85 -53558
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 14º - As eleições da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL realizar-se-ão em Assembléias Gerais, obedecendo as seguintes instruções:

a) o processo de votação será encaminhado por uma comissão " eleitoral, criada com esta finalidade;

b) a Diretoria poderá pleitear a reeleição;

c) poderão concorrer várias chapas inscritas, até 3 dias antes da eleição;

d) poderá votar e ser votado qualquer membro do quadro de associados, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais.

CAPITULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL E DOS SÓCIOS

Art. 15º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o poder maior da ASSOCIAÇÃO, sendo de sua competência:

a) eleger os membros da Diretoria e do CONSELHO FISCAL;

b) cassar mandato de qualquer membro;

c) apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria, definir as diretrizes e progamas da Associação.

§ 1º - a Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente de 6

§ 2º - a convocação extraordinária poderá ser feita mediante 2/3 (dois terços) da assinatura do quadro de associados.

Art. 16º - São Direitos dos Associados:

a) ser votado para qualquer cargo eletivo;
b) apresentar noções, notas de apôio, proprostas, esclarecimentos e reinvidicações;
c) participar das reuniões, assembléias, promoções e movimentos da associação.

Art. 17º - São DEVERES dos Associados:

a) votar para qualquer cargo eletivo;
b) zelar pelo bom nome da associação;
c) respeitar os Estatutos, diretrizes e regulamentos;
d) trabalhar para atingir os objetivos da entidade;
e) pagar uma contribuição mensal;
f) zelar pelo bom funcionamento da Associação.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 18º - As arrecadações de qualquer natureza para a associação serão depositadas em banco e sua movimentação será feita, através de cheques assinados pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 19º - Os fundos de dotações patrimoniais da associação provirão de:

a) mensalidades dos sócios;
b) ações gerais;
c) verbas de organismos assistenciais;
d) contribuições;
e) fundos provinientes de promoções diversas.

Art. 20º - Os sócios não respondem solidári, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas financeiramente pela associação salvo em casos em que figurem como avalistas.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21º - Extinguir-se-á a entidade por deliberação de 2/3 de seus Associados e a destinação de seus bens serão transferidos para os patrimônio público.

Art. 22º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em assembléia Geral.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral, conforme a magnitude do problema.

Art. 24º - Este Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro , no Cartório de Títulos e Documentos

CARTÓRIO FLS: 6/13 MELO JR.

Gilberto Marcellino Miranda ADVOGADO OAB CE. 8.205 - CPF 001838473/87

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR. -2OUT85 53558 MICROFILMAGEM FORTALEZA - CEARÁ

6º. OFICIO - CARTORIO MELO JR.
-20OT85 -53558
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CARTORIO
FLS: 7/13
MELO JR.

Fortaleza, 20 de Outubro de 1984

A DIRETORIA

Presidente: Carlos Martins de Oliveira nº 154.450.893-04
CPF

Vice- Presidente: Francisco Moura da Silva nº 662.243 SPSP-ce
Francisco Moura da Silva R.G

1º Secretário: Francisco Claúdio de Oliveira nº 8667706-85 SSP-ce
Francisco Claudio de Oliveira R.G

2º Secretário: Francisco Moura da Silva Jr. nº 923492-85 SSP-ce
Francisco Moura da Silva Júnior R.G

1º Tesoureiro: Benedito Venâncio dos Santos nº 939.505 SPSP-ce
Benedito Venâncio dos Santos R.G

2º Tesoureiro: João Paulino da Silva nº 765.083 SPSP-ce
João Paulino da Silva R,G

Relações Públicas: Idelmar José Cunha nº 074020313-49 SPSP
Idelmar José Cunha R.G

CONSELHO FISCAL

Presidente: José Airton Soares nº 395.457 SPSP-ce
José Airton Soares R.G

Membros: Maria Soares Barbosa nº 652.628 SPSP-ce
Maria Soares Barbosa R.G

Expedito Pereira dos Santos nº 537.110 SPSP-ce
Expedito Pereira dos Santos R.G

SUPLENTES: Cicero Romão nº 755.248 SPSP-ce
Cicero Romão R.G

Francisco Alves dos Santos nº 190404903-68
Francisco Alves dos Santos CPF

Manoel Barbosa de Castro nº 294600343-49
Manoel Barbosa de Castro CPF

Gilberto Marcellino Miranda
ADVOGADO
OAB - CE. 8205 - CPF 081838473-87

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 53558, no Microfilme Rôlo n.º 13, em data de 03 de OUTUBRO de 1.985, consta o registro em microfilme do ..... da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR, com séde e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, ... escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 03 de OUTUBRO de 1.985

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

.....

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil).

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
(Cartório Melo Júnior).

CARTÓRIO FLS: 1/13 MELO JR.

Como requer
Registre-se e proceda arquivamento.
Fortaleza, 02 de Outubro de 1985
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFICIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Reginoberto Marques de Melo Júnior
OFICIAL-MAIOR

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
-2 OUT 85 - 53558

MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Carlos Martins de Oliveira , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

Brasileiro, Casado, Vigia, Rua Felipe Camarão, C.P.F. nº 154.450.893-04
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.)

R.G. nº 186.256 SPSP-Ce

representante legal da entidade civil Associação de Moradores do Bairro Cristo Redentor (AMBCR)

com séde à rua (Provisoria) rua Felipe Camarão

n.º 1515 , Cristo Redentor , requer de V. S. seja Registrado
(Bairro) registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) Estatuto Social
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 15 de Agôsto de 19 85

Presidente
(Representante Legal)

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

1º OFICIO

Gilberto Marcelino Miranda
ADVOGADO
OAB CE 3705 - CPF 001534473/87

informações, abaixo relacionados, para preenchimento de vagas existentes, no período de 01.03.85 à 28.02.86, junto à Unidade Central.

01-Ana Maria de Sousa Silva
02-Francisco Eudes Cordeiro da Silva
03-Maria das Graças Rocha

CIENTIFIQUE–SE, PUBLIQUE–SE E CUMPRA–SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

Antonio de Oliveira
PRESIDENTE

VISTO:
César Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA No. 069/85

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, de acôrdo com o Art. 28, Item X, do Decreto No. 4218, de 21.12.73, e a Portaria No. 1002, de 29.09.67, do Ministério do Trabalho:

RESOLVE:

CONCEDER, Bolsa de Trabalho à acadêmica de medicina, MARISE DE NAZARÉ CUNHA LIMA, para preenchimento de vaga existente, no período de 01.03.85 à 28.02.86, junto à Unidade Distrital de Antonio Bezerra.

CIENTIFIQUE–SE, PUBLIQUE–SE E CUMPRA–SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

Antonio de Oliveira
PRESIDENTE

VISTO:
César Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CARTÓRIO MELO JR. FLS: 13/13

6º OFÍCIO - CARTÓRIO MELO JR. -2 OUT 85 - 53558 MICROFILMAGEM FORTALEZA - CEARÁ

DIVERSOS

CORRIGENDA – A Diretoria do Extrato do Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Cristo Redentor, publicado no Diário Oficial do Município, Pg. 44.958 - de 17 de Maio de 1985, de conformidade com a lei 6015/73, ficou excluida de seus membros como também da identificação de cada um, a qual será: Presidente - Carlos Martins de Oliveira, Bras., Casado, Vigia, CPF No. 154.450.893-04; Vice-Presidente Francisco Moura da Silva, Bras., Casado, Marceneiro, RG No. 862.243, SPSP-Ce; 1o. Secretário: Fco. Claudio de Oliveira, Bras., Solteiro, estudante, RG No. 866706-85 SSP-Ce., 2o. Secretário: Francisco Moura da Silva Júnior, Bras., Solteiro, Estudante, RG No. 923492-85 SSP-Ce; 1o. Tesoureiro: Benedito Venâncio dos Santos, Bras., Casado, Vigia, RG No. 939.505 SPSP-Ce; 2o. Tesoureiro: João Paulino da Silva, Bras., Casado, Operário, RG No. 765.083 SPSP-Ce; Relações Públicas: Idelmar José Cunha, Bras., Casado, Funcionário Público, CPF No. 074020313-49 Conselho Fiscal: Presidente José Airton Soares, Bras., Casado, Porteiro, RG No. 395.457 SPSP-Ce; Membros: - Maria Soares Barbosa, Bras., Casada, Recepcionista, RG No. 852.628 SPSP-Ce; Expedito Pereira dos Santos, Bras., Viúvo, Pedreiro, RG No. 537.110 SPSP-Ce; Cicero Romão, Bras., Viúvo, Aposentado, RG No. 755.248 SPSP-Ce; Fco. Alves Santos, Bras., Casado, Aposentado, CPF No. 190404903-68; Manoel Barbosa de Castro, Bras., Casado, Aposentado, CPF No. 284600343-49. Diretoria e Presidente: Apresentante: Carlos Martins de Oliveira, Bras., Casado, Vigia, CPF No. 154.450.893-04, RG No. 186.256 SPSP-Ce, residente à Rua Felipe Camarão No. 745, Bairro Cristo Redentor. O Presidente representará a Sociedade Ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. A Associação existirá por tempo indeterminado.

Fortaleza, 15 de agosto de 1985

Presidente: Carlos Martins de Oliveira
Vice-Presidente: Francisco Moura da Silva
1o. Secretário: Francisco Claudio de Oliveira
2o. Secretário: Francisco Moura da Silva - Jun.

1o. Tesoureiro: Benedito Venâncio dos Santos
2o. Tesoureiro: João Paulino da Silva
Relações Públicas: Idelmar José Cunha
Conselho Fiscal Efetivos: José Airton Soares, Maria Soares Barbosa, Expedito Pereira dos Santos,
Conselho Suplentes: Cicero Romão, Francisco Alves dos Santos e Manoel Barbosa de Castro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No. 046/85

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 27-II da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16 da Lei No. 4.068, de 02.10.1972, JOSÉ HELDER CORDEIRO para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE IMPRENSA – Símbolo API, de que trata o Anexo I da Lei No. 5.935 de 21.12.84.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE JANEIRO DE 1985.

Dr. José Fiúza Gomes
PRESIDENTE



ANO INTERNACIONAL DA JUVENTUDE 1985

Participação, Desenvolvimento e Paz

COMISSÃO NACIONAL DA JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Major Facundo 1213 Fone 231 1553 e 231 1513

Diretor e Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município

Fortaleza, 15 de agosto de 1985

Presidente

Presidente: Carlos Martins de Oliveira

Os referidos documentos foram apresentados hoje, preparados, protocolados, arquivados e (Registrados-Matriculados) através de microfilme, como Pessoa Jurídica, em nossos livros sob o número 53558

Fortaleza, 2 OUT 85

O referido é verdade. Dou fé.

As

Proc. No. 4692/84-Lourdes Maria de O. Severiano	Cr$ 27.216,
Proc. No. 4220/84-Casa de Saúde São Gerardo Ltda.	Cr$ 1.659.597,
Proc. No. 4579/84-Casa de Saúde São Gerardo Ltda.	Cr$ 233.962,
Proc. No. 1558/84-Antonia Maria L. Nascimento	Cr$ 48.588,
Proc. No. 1560/84-Rosinalda Cunha Oliveira	Cr$ 48.588,
Proc. No. 1612/84-Francisca Fátima L. Braga	Cr$ 48.588,
Proc. No. 1583/84-Ma. Carmem da Silva Bezerra	Cr$ 83.280,
Proc. No. 1581/84-Alberto Ferreira de Castro	Cr$ 83.280,
Proc. No. 1555/84-Ma. das Graças H. Grangeiro	Cr$ 48.588,
Proc. No. 1563/84-Terivanilza Morais de Castro	Cr$ 83.280,
Proc. No. 1571/84-Marcos Antonio Tubanos	Cr$ 83.280,
Proc. No. 1579/84-Tereza Sandra Chaves	Cr$ 83.280,
Proc. No. 1580/84-Raimundo Conrado da Silva	Cr$ 48.588,
Proc. No. 1585/84-Maria Luiza Peixoto	Cr$ 83.280,
Proc. No. 1557/84-Simone Maria de P. Silva	Cr$ 48.588,
Proc. No. 1559/84-Aline Maria Porto Fernandes	Cr$ 48.588,
Proc. No. 1573/84-Luiza Helena Pinto Bessa	Cr$ 83.280,
Proc. No. 1562/84-Maria José de Lima Silva	Cr$ 83.280,
Proc. No. 1568/84-Maria Conceição Melo Matias	Cr$ 83.280,
Proc. No. 1552/84-Fátima Lúcia da Silva Oliveira	Cr$ 8.371.883,
Total	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 10 de de janeiro de 1985.

Dr. Roberto Jorge Braun Vieira
PRESIDENTE

CARTORIO MELO JR. FLS: 12/13

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
-2 OUT 85 -53558
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

D I V E R S O S

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR (AMBCR).

Art. 1o. – A Associação de moradores do bairro cristo redentor, fundada em 07 de outubro de 1984, é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos e não remunerará a qualquer membro da diretoria.

A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de raça, cor, sexo, ou idade. Tem sede e foro na cidade de Fortaleza capital do Estado do Ceará, e sua sede provisória se encontra à rua Felipe Camarão, 1515 no bairro Cristo Redentor.

Art. 2o. – A AMBCR será administrada por uma diretoria, eleita democraticamente em assembléia geral com um mandato de dois anos, a contar da publicação destes estatuto no Diário Oficial do Município, com direito a reeleição; A diretoria é composta por: um presidente, um vice presidente, um 1o. e 2o. Secretário, 1o. e 2o. Tesoureiro, um Relações Públicas e um conselho fiscal composto por 06 (SEIS) componentes: Três Suplentes, e Três Efetivos.

Art. 3o. – A Associação tem por finalidade organizar os moradores do bairro em vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos e execução das medidas que lhes interessa, a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir, uma melhor qualidade de vida. Divulgar aos moradores as informações necessárias sobre urbanismo, saúde, lazer, educação, segurança pública. Promover cursos, palestra Defender os mais íntimos princípios democráticos do povo pobre, bem como na solidariedade humana.

Art. 4o. – As decisões serão tomadas levando em conta a opinião de cada membro;

§ Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações fiscais do referido Órgão comunitário.

Art. 5o. – Extingue-se a entidade por decisão unânime de Assembléia Geral Especial, quando por ventura os bens existentes passarão a integrar o patrimônio público.

Art. 6o. – Os citados estatutos poderão ser modificados no todo ou em parte por decisão de Assembléia Geral especialmente convocado por edital fixado na sede [illegible]

CARTÓRIO MELO JR. Rua Major Facundo, 713 Fone: 231-1853 e 231-1573

Pessoas Jurídicas

Fortaleza, 20 de outubro de 1984.

Francisco Claudio de Oliveira
Presidente

Fortaleza, -2 OUT 85 No 53558

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No. 031/85

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 27-II da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16 da Lei No. 4.058, de 02.10.1972, MARIA LUCINETE FREIRE para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL - Símbolo APE, de que trata o Anexo I da Lei No. 5.935, de 21.12.84.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE JANEIRO DE 1985.

Dr. José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ATO No. 034/84

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16, da Lei No. 4.058, de 02 de outubro de 1972 - LAURA MARIA DE ANDRADE DA SILVA para exercer, em Comissão o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo AA - de que trata a RESOLUÇÃO No. 869/83, de 30 de novembro de 1983

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE JANEIRO DE 1984.

Dr. José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

Aspectado de Impressão e Informática
Em 22/10/1985

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 31 /85
AO PROJETO DE LEI Nº 111/85

O vereador Narcílio Andrade submeteu à consideração desta Casa o anexo Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR ".

A associação congrega os moradores do bairro com vistas a defesa de seus interessas e, reivindicar junto aos poderes públicos, a execução de medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e lutar pela melhoria e desenvolvimento do bairro.

Pelas finalidade expostas, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da materia.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes

Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1.985.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/85.

APROVADO EM Presidente

Considera de utiliaade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR, entidade civil, com sede sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da cCâmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 1.985

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1296/85

Fortaleza, 6 de novembro de 1985

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa.o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " considera " de utilidade pública a ASSOCIAÇÂO DOS MORADORES DO BAIRRO CRIDTO REDENTOR", localizado à Rua Felipe Camarão, 1515, Cristo Redentor.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ/Imp